



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00145

Data 06/02/2007	Proposição Medida Provisória nº 351 de 2007
---------------------------	---

Autor Senador Flexa Ribeiro	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--	---

Página 1/1	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	Alíneas
------------	-----------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, incluindo-se, novo artigo na mesma Lei .

Art. 2º.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições efetuadas entre 1º de outubro de 2004 e 31 de janeiro de 2007 (NR).

Art.2º a - As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no prazo de 18 (dezoito) meses, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição dos bens de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo serão apurados mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor correspondente a 1/18 (um dezoito avos) do custo de aquisição do bem.

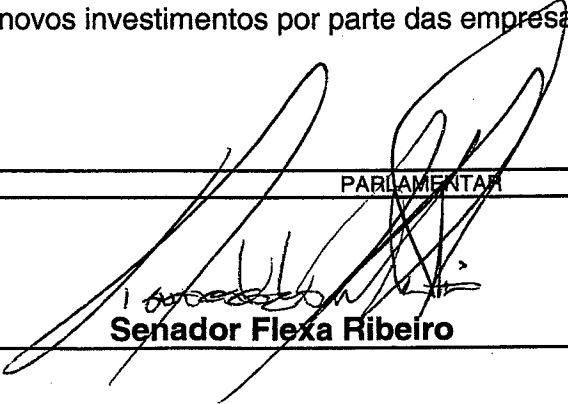
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições efetuadas a partir de 1º de fevereiro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A proposta representa uma redução adicional do custo dos investimentos, por reduzir o custo financeiro associado ao carregamento de créditos tributários. Aumenta, portanto, a rentabilidade dos projetos e estimula novos investimentos por parte das empresas.

PARLAMENTAR

Brasília, 06/02/2007


Senador Flexa Ribeiro